



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bastos

FORO DE BASTOS

VARA ÚNICA

Rua 15 de Novembro nº 50, Bastos - SP, Jardim Hikari - CEP 17690-000,

Fone: (14) 3478-3001, Bastos-SP - E-mail: bastos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500726-23.2019.8.26.0069**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
 Executado: -----  
 Juiz de Direito: Dr. Daniel Rodrigues Thomazelli

Vistos.

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Bastos em face de -----

-----.

Efetivado o bloqueio de ativos em sua conta bancária, a executada apresentou impugnação às fls. 201/202, alegando impenhorabilidade por se tratar de verba salarial e valores destinados ao pagamento de gastos domésticos, que foram transferidos por sua filha. Vieram os documentos de fls. 203/215.

**Decido.**

É certo que o salário e as quantias destinadas ao sustento do devedor são impenhoráveis, conforme dispõe o art. 833, IV do CPC.

No caso, foi efetuado o bloqueio judicial no valor total de R\$1.740,96, na conta bancária da executada, sendo que o extrato de fls. 211/215 comprova que o valor de R\$1.381,95 corresponde ao crédito do seu salário.

O valor remanescente consiste em pequenos depósitos, transferidos por terceiro (via PIX) e destinados ao sustento da executada e sua família, já que conforme a movimentação financeira observada, é possível concluir que a conta é utilizada apenas para recebimento de salário e verbas dessa natureza.

Portanto, ACOLHO a impugnação apresentada às fls. 201/202 e determino o imediato desbloqueio do valor constricto às fls. 217/218.

Intime-se.

Bastos, 10 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

